



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 24 de julho de 2019.



PROJETO DE LEI Nº 117/2019

Código: M726373955/6000

Ofício DA nº 179/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 68/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para fixar o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 68/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos para estudo e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que tem por finalidade fixar o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de obrigações de pequeno valor, ou RPVs - Requisições de Pequeno Valor. Mister esclarecer que as mesmas não se tratam de precatórios, os quais são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º do artigo 100, da Emenda Constitucional nº 62/2009, estabelece que: *“para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”*.

Assim sendo, por meio deste Projeto de Lei, ficam fixadas as Obrigações de Pequeno Valor/RPVs do Município de Assis em 565 (quinhentas e sessenta e cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que equivale a R\$ 14.989,45 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) . A partir deste teto, os demais valores passarão a fazer parte de precatórios.

O estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs tem por objetivo assegurar um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs será de 60(sessenta) dias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 68/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 68/2019

Fixa o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Município de Assis, cujo total atualizado, englobando principal, custas e despesas processuais não seja superior ao equivalente a 565 (quinhentas e sessenta e cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 2º** - Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 1º** - São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.
- § 2º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.
- Art. 3º** - Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.
- Art. 4º** - O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.
- Art. 5º** - O prazo para pagamento da execução de pequeno valor será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 6º** - O valor previsto no art. 1º desta Lei será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, e sempre de acordo com a atualização oficial dos valores da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

